



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 462/2021	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: (Fundamento: Art. 31, II da Lei 13.019/2014)	014606/2021
OBJETO	FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA – PROGRAMA CASA FÁCIL
ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA

1. QUESTÃO POSTA

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA, AEEA, encaminha Ofício Nº 010-2021, datado de 29 de março de 2021, ao Ilmo. Senhor Controlador Geral do Município de Apucarana, solicitando a formalização do Termo de Fomento com a entidade, para execução do programa “CASA FÁCIL”, que irá receber a subvenção Municipal mensal no valor de **R\$ 6.902,00** (seis mil, novecentos e dois reais) conforme o plano de trabalho apresentado, por um período de 35 (trinta e cinco) meses, totalizando R\$ 241.570,00.

O presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 014606/2020 trata do Termo de Fomento a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA, AEEA.

A questão ora exposta é no sentido de esclarecer se o caso é da hipótese de Inexigibilidade de licitação.

2. CONSIDERAÇÕES

A assinatura do Termo de Fomento para o repasse de Subvenção Municipal é regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

A referida lei, estabelece como regra, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme o art. 24, abaixo transcrito:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

As exceções estão previstas nos artigos 31 e 32 da referida Lei:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - ...

...



VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, verifica-se que o presente caso está previsto na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 30, VI e 31, II, posto que são atividades vinculadas à assistência social, executada por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo Município de Apucarana. Contudo, verifica-se que a lei autorizativa ainda não foi aprovada pela Câmara de Vereadores de Apucarana.

Assim, não restam dúvidas que a hipótese se trata de inexigibilidade de licitação (chamamento público), podendo ser firmado o respectivo Termo de Fomento., APÓS A APROVAÇÃO DA RESPECTIVA LEI MUNICIPAL, bem como o cumprimento das demais exigências legais.

Contudo, há que se ressaltar que, antes da assinatura do Termo de Fomento, há que serem cumpridas as exigências contidas nos art. 32 da Lei 13019/2014, sob pena de nulidade do ato, que assim dispõe:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público,



também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, antes da assinatura do Termo de Fomento, deverá ser publicado o extrato da justificativa da ausência de realização do Chamamento Público, no site oficial do Município de Apucarana e também no Diário Oficial do Município, com prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, além da aprovação PRÉVIA DE LEI AUTORIZATIVA.

Por fim, ao analisar a minuta do Termo de Fomento, verifica-se que o mesmo contém todas as exigências legais, EXCETO NO QUE TANGE A QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, podendo ser assinado, desde que sanada tal inconsistência.

3. CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento de inexigibilidade de licitação, e ainda considerando que dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que consta no presente processo todas os documentos necessários para o seu regular desenvolvimento;

Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o processo;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a minuta do contrato, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria;

Portanto, somos pelo prosseguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.



Face ao exposto, concluímos que a situação trazida para análise desta Procuradoria Jurídica configura, em tese, uma hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, posto se referir a formalização do Termo de Fomento com entidade devidamente inscrita no Município de Apucarana, **desde que aprovada previamente a Lei Municipal**, ressalvada a veracidade dos documentos e informações carreadas ao presente processo administrativo, sob pena de responderem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, os responsáveis pela entidade, e o agente público responsável.

S.M.J, Este é o parecer.

Apucarana/PR, 2 de junho de 2021.



RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR nº 31.740
Procurador Jurídico do Município



PARECER Nº 301/2021.

Referência: Inexigibilidade para a celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana

Para a devida apreciação da Controladoria Interna, a solicitação da Secretaria de Obras, para abertura de procedimento de Inexigibilidade, com base no Processo Administrativo nº. 14606/2021, visando à celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, conforme OFÍCIO Nº 281/2021, de 17 de maio de 2021.

Conforme ofício supracitado, o solicitante justifica em suma a formalização por meio de inexigibilidade, em razão do Programa Casa Fácil assegurar as famílias de baixa renda a assistência técnica pública gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social. Acrescenta ainda que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana é a única instituição na cidade a contar com técnicos habilitados para a assessoria de obras, não havendo assim a necessidade da realização de um chamamento público. Além do exposto pelo solicitante, vale frisar a existência no procedimento do Termo de Cooperação nº 2021/6-000026-9, firmado entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, o Município de Apucarana e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, onde compete ao município, dentre outras atribuições, o repasse mensal a referida associação de R\$ 6.902,00 (seis mil novecentos e dois reais), para a manutenção do Programa Casa Fácil.

Portanto, no caso em tela parece claro que desde que cumpridos todos os requisitos da norma, se aplica a Inexigibilidade para a formalização do pretense Termo de Fomento, pautada no art. 31 da Lei 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

A solicitação já possui previsão orçamentária nos termos do Art.35, II, da Lei 13.019/2014, conforme Posição de Reserva de Saldo nº 907/2021 expedidas pelo Departamento de Planejamento e anexas ao procedimento. Ressalta ainda, que a liberação dos recursos para atendimento ao objeto do presente processo será financiada com recursos alocados na Fonte de Recursos Livres, na ordem de R\$ 241.570,15 (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta reais e quinze centavos).

Podemos ainda verificar na documentação carreada que foram apresentadas todas as certidões, declarações e demais documentos pertinentes à comprovação do atendimento aos termos dos artigos 34 e 35 da Lei 13.019/2014, referentes



aos documentos a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil e critérios a serem observados pela Administração Pública na formalização das parcerias.

Com base na documentação carreada, podemos verificar que tanto a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana quanto seus dirigentes declaram estar isentos das vedações expostas pelo art. 39 da Lei 13.019/2014. No entanto, para que se evidencie total lisura no procedimento, recomendamos que seja efetuada consulta pelo CNPJ da Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Apucarana e CPF de seus dirigentes ao Cadastro de Inadimplentes junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CADIN – Cadastro Informativo do Estado do Paraná e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, visando assim aferir se a Organização da Sociedade Civil está apta a firmar parceria com a esfera pública.

Com vistas ao atendimento dos critérios de transparência das avenças, trazido pela Lei 13.019/2014, recomendamos que após a conclusão da formalização da parceria em escopo, a administração disponibilize em seu sítio oficial, informações da parceria firmada, nos termos do art. 10 e do parágrafo único e incisos do art. 11 da referida norma.

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

[...]

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Em análise as peças apresentadas no presente processo, constatamos que o mesmo necessita de alguma adequação, para atendimento as normas e boas práticas vigentes, como exposto:

1. Deverá ser verificada previamente a regularidade da Organização da Sociedade Civil - OSC com relação as suas obrigações legais, conforme determina a legislação, antes da efetivação da contratação proposta, uma vez que em análise verificamos que algumas certidões encontram-se com o prazo de validade expirado:

2. Nos termos do art. 116, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser anexado a Lei que autoriza a formalização da transferência ou após a assinatura do Termo de Fomento apresentada comprovação de que foi dada ciência do mesmo à Câmara Municipal:



3. Deverá ser anexado ao procedimento, publicação do Extrato de Justificativa, nos termos do art. 32 da Lei 13.019/2014, bem como, respeitado o prazo e condições dispostas no referido artigo para possíveis impugnações.

4. Em aplicação subsidiária do art. 40, inciso XIV, b) da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, recomendamos que seja anexado ao procedimento Parecer Financeiro (compatível com o Cronograma do Plano de Trabalho);

5. Deverá ser anexado o Parecer Técnico, nos termos do art. 35, inciso V da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

6. Ressaltamos que o Termo de Fomento a ser lavrado com base neste procedimento deve possuir publicação resumida na imprensa oficial, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/2014 e subsidiariamente nos prazos previstos no art. 26 da Lei 8.666/1993, uma vez que se trata de avença oriunda de Inexigibilidade, sendo tal publicação condição indispensável para sua eficácia;

7. Em aplicação subsidiária, solicitamos que todas as páginas do referido processo sejam numeradas, conforme dispõe o art. 38 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

8. Considerado o lapso desde a confecção do plano de trabalho pelo proponente, e sua devida aprovação, até a presente data, recomendamos a atualização da etapa fase, cronograma de desembolso e vigência ali previstos, em consonância com o cronograma do Parecer Técnico de Disponibilidade Financeira Para Contratação, uma vez que é vedada a retroação de vigência ou efeitos financeiros na avença, de acordo com o art. 9º, inciso VI da Resolução nº 28/2011, de 06 de outubro de 2011, expedida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.9º Sem prejuízo da nulidade ou sustação do ato e da responsabilização pessoal do gestor e do representante legal do concedente, será considerada irregular a inclusão, no termo de transferência, de cláusula ou condição que preveja ou permita: (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014)

[...]

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



Diante do exposto, obedecidas às diretrizes fixadas pelas normas pertinentes e aplicadas à matéria, agregada a necessidade desta solicitação, prezando sempre pelo interesse público, e ainda verificada a autenticidade dos documentos que nos foram encaminhados, desde que atendidas **TODAS** as recomendações acima enumeradas, ou justificadas as respectivas recusas, somos de parecer favorável pela conclusão deste processo nas condições estabelecidas.

Apucarana, 08 de junho de 2021.



PETTUS HENRIQUE A. R. DA SILVA
Controlador Geral do Município

PARECER Nº 014/2018 – SEOB

Processo: 14606/2021

Entidade: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana – AEAA

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Transferências Voluntárias da Secretaria de Obras:

- Caroline Moreira Souza – Engenheira Civil – CREA: 145.402/D PR
- Eduardo Mendonça – Engenheiro Civil – CREA: 15.177/D PR
- Larissa Gabriela Miras Moreno – Engenheira Civil – CREA 183.928/D PR

Gestor:

- Angela Stoian Penharbel – Engenheira Civil - CREA PR 61.880/D

01 – Convênio Casa Fácil:

- a) Segue em anexo cópia do Termo de Convênio.
- b) O Convênio Casa Fácil é uma parceria entre o Município de Apucarana, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR) e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana – (AEAA), para atender famílias com rendas até 03 (três) salários mínimos para o fornecimento de projetos populares até 70,00 (setenta) metros quadrados, através do “Programa Casa Fácil”;
- c) Esta parceria entre as partes iniciou no ano de 1989, portanto há 32 anos de prestação do serviço de forma ininterrupta.
- d) A prestação de contas é feita através do SIT - (Sistema Integrado de Transferências) e com todas as contas aprovadas.
- e) Principais vantagens:
 - a. Ajuda as pessoas de menor poder aquisitivo;
 - b. Isenção de taxa de alvará pelo Município;
 - c. Redução da taxa de emissão das ART;
 - d. Existência de projetos arquitetônicos;
 - e. Residências regularizadas junto a Prefeitura;
 - f. Possibilidade de averbação do imóvel em cartórios;
 - g. Utilização correta dos materiais empregados na obra, gerando grande economia.

02 – Parecer:

Aos dezenove dias do mês de maio do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Transferências Voluntárias em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, pautando-se no Art. 35 da referida, com o objetivo de pronunciar-se de forma expressa a respeito dos critérios elencados abaixo elencados.

De acordo com a alínea “a”, a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Apucarana – AEAA atingiu o mérito da proposta que está em conformidade com a modalidade da parceria adotada, uma vez que é uma ação de engenharia pública sendo garantido o acompanhamento técnico para acesso à moradia digna, segura, econômica e com toda a documentação legal das construções para o atendimento de famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos. Diante do exposto acima, *somos de parecer favorável*, a elaboração do Termo de Convênio.

Embasando-se na alínea “c”, o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, viabiliza-se de forma satisfatória tal parceria.

Quanto ao Cronograma de Desembolso pertinente a alínea “d”, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma, o qual permite visualizar a receita e despesa para que o planejador verifique o que será gasto nos períodos.

Administração pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objetivo da parceria, conforme preza a alínea “e”, de acordo com os requisitos constantes no parágrafo primeiro e alíneas.

“Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.”

A Comissão de Monitoramento e Transferências Voluntárias foi devidamente instituída pela Portaria nº 151/2021.

A alínea “g” refere-se ao gestor, sendo este, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização através da Portaria nº 151/2021

Deste modo, o atual gestor possui graduação em Engenharia Civil com anos de experiência na área, sendo Secretária de Obras do Município.

A alínea “h” menciona-se a Comissão de Monitoramento e Transferências Voluntárias que constitui um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, a qual fora devidamente decretada pela Portaria nº 151/2021.

Neste viés, cumprindo o disposto na Lei Federal, a comissão é composta por um servidor público efetivo, engenheiro civil diplomado, atualmente lotado na Secretaria de Obras, neste município. Possuindo ainda outras duas engenheiras civis, sendo estas, pessoas aptas à função designada.

Era o que tínhamos a informar face ao requerido.

Apucarana, 14 de junho de 2021.

Eng^o Civil Eduardo Mendonça
CREA: 15.177/D PR

Eng^a Civil Caroline Moreira Souza
CREA: 145.402/D PR

Eng^a Civil Larissa G. Miras Moreno
CREA: 183.928/D PR

Eng^a Civil Angela Stoian Penharbel
CREA: 61.880/D PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2021/6-000026-9

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE
APUCARANA E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E
ARQUITETOS DE APUCARANA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384/0001-59, doravante designado de **Crea-PR**, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.790.789-00, o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.253/0001-68, com sede administrativa no Centro Cívico Jose de Oliveira Rosa, nº 25, na cidade de Apucarana, Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.239.349-49, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA**, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.956.679/0001-84, com sede na Rua Guarapuava, nº 580, na cidade de Apucarana, Paraná, doravante denominada de **AEAA**, neste ato representado por seu Presidente **MATEUS FRANCISCON FERNANDES**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.918.899-52, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado **CASA FÁCIL**, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações. Objetiva ainda a assessoria por parte da AEAA junto ao município de Apucarana em pareceres técnicos quando da implantação de obras municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Obriga-se o Crea-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de engenharia, a:

2.1 Disponibilizar à AEAA o acesso ao seu sistema informatizado, para emissão das guias de ART's específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às obras objeto do presente TERMO DE

COOPERAÇÃO;

2.2 Em caso de cancelamento do benefício por parte da AEAA conforme previsto no item 4.7, o Crea-PR deverá fiscalizar a obra;

2.3 Disponibilizar aos convenentes, quando solicitado, informações sobre fiscalização das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO a:

3.1 Realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e fazer o encaminhamento à AEAA das pessoas que atenderem às condições pré-estabelecidas;

3.2 Emitir o Alvará de Construção, mediante apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, assinalando tratar-se de moradia popular, oriunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.3 Encaminhar mensalmente à AEAA, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior;

3.4 Efetuar o pagamento mensal do valor de R\$ 6.902,00 (seis mil e novecentos e dois reais), mensais a AEAA, durante o período de duração do TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.5 O valor citado no item 3.4 não poderá ser cobrado na totalidade ou em parte do usuário do TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.6 Em caso de cancelamento do benefício por parte da AEAA, conforme previsto no item 4.7, deverá o MUNICÍPIO providenciar o cancelamento do respectivo Alvará de Construção;

3.7 Verificar o atendimento das Posturas Municipais, comunicando à AEAA para as providências cabíveis caso tais critérios não tenham sido atendidos.

3.8 Sempre que necessário, demandar a AEAA parecer técnico de engenharia na implantação de obras municipais.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA AEAA

Obriga-se a AEAA a:

4.1 Designar as obras objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO aos profissionais associados que desejarem colaborar com o Programa Casa Fácil, cadastrando-os no sistema do Crea-PR;

4.2 Disponibilizar o projeto arquitetônico fornecendo a respectiva ART;

4.3 Efetuar o registro das ART's referentes ao projeto e execução das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em Resolução do CONFEA;

4.4 Prestar orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo a respectiva ART de execução com identificação do responsável técnico;

4.5 Providenciar as placas com os dados de identificação do TERMO DE COOPERAÇÃO, a serem afixadas nas obras;

4.6 Manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa;

4.7 Em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO e o Crea-PR deverão ser comunicados através de ofício;

4.8 Quando demandado pelo Município de Apucarana, a AEAA emitirá parecer técnico quanto a implantação de obras exclusivamente municipais, considerando a legislação e normas técnicas aplicáveis na viabilidade de tais obras.

5. CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS

Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO são adotadas as seguintes classificações:

5.1 Moradia Popular:

5.1.1 Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

5.2 Pequena Reforma ou Ampliação - Construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que somada à área já existente não ultrapasse 70,00 m² (setenta metros quadrados).

6. CLÁUSULA SEXTA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1 O beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;

6.2 O benefício objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições do TERMO DE COOPERAÇÃO;

6.3 Para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o interessado deverá atender as seguintes condições, mediante comprovação:

6.3.1 Renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos;

6.3.2 Propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

6.3.3 Não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;

6.4 Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.2 do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 70,00 m² (setenta metros quadrados).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO 28/2011 DO TCE

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação em Diário Oficial pelo Crea-PR.

9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, fevereiro de 2021.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Presidente do Crea-PR

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR

Prefeito Municipal de Apucarana

MATEUS FRANCISCON FERNANDES

Presidente da AEAA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 19/02/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Antonio Ubiali, Gerente da Regional Apucarana**, em 19/02/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 23/02/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Franciscón Fernandes, Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ferreira Martins Junior, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0463319** e o código CRC **84044203**.



Processo SEI! n° 2021/6-000026-9

Documento n° 0463319



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu Mateus Franciscan Fernandes, presidente, CPF: 087.918.899-52, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, estando em situação regular com os seguintes pontos, a saber:

- I. Esta regularmente constituída;
- II. Esta em dia com o dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a transferência, nem mesmo cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de detentores dos cargos acima citados, e ainda, não possui membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, como dirigentes ou controladores da organização da sociedade civil;
- IV. Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- V. Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Apucarana, 25 de Março de 2021.

Associação Dos Engenheiros E Arquitetos De Apucarana
Engenheiro Civil Mateus Franciscon Fernandes
Presidente Gestão 2021/2022



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu Mateus Franciscan Fernandes, presidente, CPF 087.918.899-52, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Apucarana, 25 de Março de 2021.

Associação Dos Engenheiros E Arquitetos De Apucarana
Engenheiro Civil Mateus Franciscan Fernandes
Presidente Gestão 2021/2022



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu Mateus Franciscan Fernandes, presidente, CPF: 087.918.899-52 declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Apucarana, 25 de Março de 2021.

Associação Dos Engenheiros E Arquitetos De Apucarana
Engenheiro Civil Mateus Franciscan Fernandes
Presidente Gestão 2021/2022



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu Mateus Franciscan Fernandes, presidente, CPF 087.918.899-52, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, não possui em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, bem como, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau dos mesmos.

Apucarana, 25 de Março de 2021.

**Associação Dos Engenheiros E Arquitetos De Apucarana
Engenheiro Civil Mateus Franciscan Fernandes
Presidente Gestão 2021/2022**



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu Mateus Franciscan Fernandes, presidente, CPF: 087.918.899-52, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, não vai remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nem mesmo, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

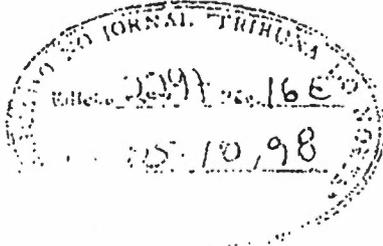
Apucarana, 25 de Março de 2021.

Associação Dos Engenheiros E Arquitetos De Apucarana
Engenheiro Civil Mateus Franciscan Fernandes
Presidente Gestão 2021/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 070/98



SÚMULA: Declara de Utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA - A E A A, com sede nesta cidade.

*Publicada em 26/10/98
Arquivo*

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON HUGO RIBEIRO E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica por força desta Lei, declarado de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA - A E A A, sito à rua Lapa, 145, neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de outubro de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO.....	078
PROJETO DE LEI.....	080/98
AUTORIA.....	Edson H
	Ribeiro R



PLANO DE TRABALHO

I – OBJETO E META

Objeto da Transferência: facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso de solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações. Criar também uma assessoria por parte da AEAA, junto ao Município de Apucarana em pareceres técnicos quando da implantação de obras municipais.

Objeto Específico: Atividades, Serviços ou Manutenção e Assessoria técnica.

Diagnóstico da Realidade do Programa Casa Fácil:

O PROGRAMA CASA FÁCIL foi criado pelo CREA-PR em 1989 e estabelece uma parceria com as Entidades de Classe e Prefeituras Municipais para a construção de moradias populares com até 70 (setenta) metros quadrados. Poderão ser beneficiados pelo Programa, famílias com renda limitada a 3 salários mínimos.

- Em mais de 20 anos, o Programa Casa Fácil já atendeu mais de 160 mil famílias com a construção de mais de 9 milhões de metros quadrados

Nos últimos 10 anos do Programa, foram:

- Mais de 60 mil famílias beneficiadas;
- Mais de 3,5 milhões de metros quadrados construídos.

O programa cumpre seus aspectos sociais quando:

- Atua na valorização profissional e mostra para a sociedade a importância do trabalho de profissionais da Engenharia ao se construir a casa própria, o que proporciona segurança, conforto e qualidade de vida;
- Amplia o acesso da população à moradia própria;
- Cumpre todas as exigências das leis municipais de regularização e fiscalização do imóvel, possibilitando o cadastramento e controle habitacional;
- Contribui para a ocupação de regiões menos populosas, permitindo que o usuário e sua família residam no seu bairro, perto do seu emprego, da escola de seus filhos, da creche e do posto de saúde.



São direitos fundamentais do homem caracterizando – se como verdadeiros liberadores positivos, de observância em um estado social de direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando a concretização da igualdade social e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo artigo 1º, IV, da CF/88

Justificativa da Solicitação: assegurar as famílias de baixa renda a assistência técnica publica gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Meta: realizar 60 atendimentos para esclarecimentos ou efetivação da solicitação do Convênio CASA FÁCIL para cada ano de convênio vigente. E caso seja efetivado o pedido, a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana entregará ao solicitante:

- o projeto arquitetônico fornecendo à respectiva ART;
- o registro da ART referente ao projeto e execução das obras objeto do presente TERMO DE CONVENIO mediante o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em Resolução do Confea;
- Prestar orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas no presente TERMO DE CONVENIO, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo a respectiva ART de execução com identificação do responsável técnico;
- Providenciar as placas com os dados de identificação do TERMO DE CONVENIO, a serem afixadas nas obras;
- Manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa;
- Em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO e o CREA-PR deverão ser comunicados através de ofício.

Quantidade: 170 atendimentos por contrato vigente.



Indicadores: em cada atendimento, será preenchida uma ficha com os dados pessoais do solicitante e a sua assinatura.

Atividades: através de uma ação de engenharia pública é garantido acompanhamento técnico para o acesso à moradia digna, segura, econômica e com toda a documentação legal, compreendendo Alvará, projetos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, orçamento, Certificado de Conclusão. A execução da obra conta também com orientação de um profissional, garantindo melhor qualidade e economia à construção. Com os documentos em mãos, o proprietário poderá registrar a residência no Cartório de Registro de Imóveis de sua região, garantindo a regularidade da posse do imóvel para todos os efeitos legais.

Diagnóstico da Realidade Assessoria Técnica:

A prefeitura Municipal de Apucarana para realização de algumas obras públicas é necessário à contratação de equipe técnica para realização de pareceres técnicos quanto a implantação de obras municipais. Para isso o Município contrata essas equipes para elaboração de laudos e pareceres e prestando assim um serviço de assessoria.

O programa cumpre seus aspectos sociais quando:

- Atua na valorização profissional e mostra para a sociedade a importância do trabalho de profissionais da Engenharia ao se construir, o que proporciona segurança, conforto e qualidade de vida;
- Cumpre todas as exigências das leis municipais de regularização e fiscalização de obras municipais, possibilitando estudo de viabilidade.

Justificativa da Solicitação:

Assessorar a prefeitura Municipal de Apucarana a ter um respaldo técnico quanto a implantação e viabilidade de obras municipais.



Meta:

Quando solicitado a AEAA apresentar laudos e pareceres técnicos ao município para a implantação das obras e execução, disponibilizando se solicitado um acompanhamento técnico

Atividades: através de uma equipe especializada fornecer ao município em um caráter de assessoria laudos e pericias técnicas apresentando Anotações de Responsabilidade Técnica – ART. A execução da obra conta também com orientação de um profissional, com acompanhamento da construção se solicitado.

Vigência: Início 05/2021 e fim da execução do objeto 03/2024

Handwritten mark

Handwritten signature



II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana.

Endereço: Rua Guarapuava, 580 1º andar - Centro

CEP: 86.800-250

Telefone/Fax: (43) 3422-8250

Site/E-mail: aeaa.com.br / aeaa.pr@creapr.org.br

CNPJ: 78.956.679/0001-84

Espécie: Espécie da organização da sociedade civil.

Área de atuação: Em toda abrangência do município de Apucarana.

Atividade: Entidade sem fins lucrativos de representação de profissional liberal e defesa da classe dos engenheiros e arquitetos.

Nome do Dirigente: Mateus Franciscon Fernandes

CPF do Dirigente: 087.918.899-52

RG do Dirigente: 9.730.598-6 SSP/PR

Cargo/Função do Dirigente: Presidente

E-mail: mateusfranciscon@hotmail.com



III – ETAPAS/FASES

Descrição da Etapa/Fase	Data de início	Data fim	Valor previsto
Execução do programa Casa Fácil pelo período 05/2021 a 03/2024, de forma ininterrupta.	05/2021	03/2024	R\$ 241.570,15

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano de Referência	Valor Repasse	Aporte de Contrapartida
MAIO / 2021	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
JUNHO / 2021	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
JULHO / 2021	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
AGOSTO / 2021	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
SETEMBRO / 2021	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
OUTUBRO / 2021	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
NOVEMBRO / 2021	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
DEZEMBRO / 2021	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
JANEIRO / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
FEVEREIRO / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
MARÇO / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
ABRIL / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
MAIO / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
JUNHO / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
JULHO / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
AGOSTO / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
SETEMBRO / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
OUTUBRO / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
NOVEMBRO / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
DEZEMBRO / 2022	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
JANEIRO / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
FEVEREIRO / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
MARÇO / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
ABRIL / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
MAIO / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
JUNHO / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
JULHO / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
AGOSTO / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
SETEMBRO / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
OUTUBRO / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
NOVEMBRO / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
DEZEMBRO / 2023	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
JANEIRO / 2024	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
FEVEREIRO / 2024	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
MARÇO / 2024	R\$ 6.902,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 241.570,15	R\$ 0,00



V - PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos Oriundos do Repasse	
Descrição	Valor
Vencimentos e Salários	R\$ 126.347,71
Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 51.212,20
FGTS	R\$ 12.161,86
Férias	R\$ 16.015,97
13º Salário	R\$ 5.820,70
Auxílio Alimentação	R\$ 25.646,16
Total	R\$ 241.570,15

Apucarana, 25 de Março de 2021.

Associação Dos Engenheiros E Arquitetos De Apucarana
Engenheiro Civil Mateus Franciscan Fernandes
Presidente Gestão 2021/2022



**PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO
CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA¹**

Declaramos que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto

Órgão: _____

Nº da ata: _____

Data da Ata: _____

Representante: _____

Assinatura e Carimbo:

Eng. Civil Angela Stoian- CREA PR-61.880/D
Superintendente de Aprovação de Projetos
CPF: 908.729.599-53

**PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Administrador Público: _____

Assinatura e Carimbo:

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

¹ Na ausência de Conselho de Política Pública Municipal constituído para a referida política, o Plano de trabalho deverá ser aprovado pelo Secretário da pasta responsável por tal política.

Projeção para Plano de Trabalho / 2021

	FGTS	INSS	SALARIO 1 CLEIDE	SALARIO 2 PEDRO	13 ° SALARIO	13 ° SALARIO	FÉRIAS	AUX. ALIM	TOTAL
ANO 2021									
mês 01									
mês 02									
mês 03									
mês 04									
mês 05	R\$ 311,78	R\$ 1.312,87	R\$ 2.200,00	R\$ 1.650,00			R\$ 689,00		
mês 06	R\$ 311,78	R\$ 1.312,87	R\$ 2.200,00	R\$ 1.650,00			R\$ 700,00		
mês 07	R\$ 311,78	R\$ 1.312,87	R\$ 2.200,00	R\$ 1.650,00			R\$ 744,00		
mês 08	R\$ 311,78	R\$ 1.312,87	R\$ 2.200,00	R\$ 1.650,00			R\$ 740,00		
mês 09	R\$ 311,78	R\$ 1.312,87	R\$ 2.200,00	R\$ 1.650,00			R\$ 699,00		
mês 10	R\$ 311,78	R\$ 1.312,87	R\$ 2.200,00	R\$ 1.650,00			R\$ 684,00		
mês 11	R\$ 311,78	R\$ 1.312,87	R\$ 2.200,00	R\$ 1.650,00			R\$ 668,80		
mês 12	R\$ 311,78	R\$ 1.312,87	R\$ 2.200,00	R\$ 1.650,00			R\$ 744,80		
mês 13	R\$ 311,78	R\$ 1.312,84			R\$ 1.283,33	R\$ 962,50			
TOTAL	R\$ 2.806,02	R\$ 11.815,80	R\$ 17.600,00	R\$ 13.200,00	R\$ 1.283,33	R\$ 962,50	R\$ -	R\$ 5.669,60	R\$ 53.337,25

Handwritten mark

Handwritten signature

Projeção para Plano de Trabalho / 2022

ANO 2022	FGTS	INSS	SALARIO		13 ° SALARIO	13 ° SALARIO	FÉRIAS	REALISTE 5%		TOTAL
			CLEIDE	PEDRO				convenção	AUX. ALIM	
mês 01	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13	R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00				R\$ 768,00		
mês 02	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13		R\$ 1.683,00			R\$ 2.984,52	R\$ 704,00		
mês 03	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13	R\$ 2.244,00				R\$ 2.238,39	R\$ 768,00		
mês 04	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13	R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00				R\$ 768,00		
mês 05	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13	R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00				R\$ 736,00		
mês 06	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13	R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00				R\$ 768,00		
mês 07	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13	R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00				R\$ 800,00		
mês 08	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13	R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00				R\$ 736,00		
mês 09	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13	R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00				R\$ 720,00		
mês 10	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13	R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00				R\$ 704,00		
mês 11	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13	R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00				R\$ 784,00		
mês 12	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13								
mês 13	R\$ 318,02	R\$ 1.339,13			R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00				
TOTAL	R\$ 4.134,20	R\$ 17.408,66	R\$ 24.684,00	R\$ 18.513,00	R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00	R\$ 5.222,91	R\$ 8.944,00	R\$ 82.833,77	

Projeção para Plano de Trabalho / 2023										REALISTE 5%
ANO 2023	FGTS	INSS	SALARIO 1 CLEIDE	SALARIO 2 PEDRO	13 ° SALARIO	13 ° SALARIO	FÉRIAS			
mês 01	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03			R\$ 3.050,18	R\$	R\$ 806,40	
mês 02	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59		R\$ 1.720,03			R\$ 2.287,63	R\$	R\$ 789,60	
mês 03	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$ 2.293,37					R\$	R\$ 840,00	
mês 04	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03				R\$	R\$ 688,00	
mês 05	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03				R\$	R\$ 806,40	
mês 06	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03				R\$	R\$ 772,80	
mês 07	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03				R\$	R\$ 806,00	
mês 08	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03				R\$	R\$ 806,40	
mês 09	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03				R\$	R\$ 690,00	
mês 10	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03				R\$	R\$ 772,80	
mês 11	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03				R\$	R\$ 806,00	
mês 12	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03				R\$	R\$ 772,80	
mês 13	R\$ 325,01	R\$ 1.368,59	R\$		R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03		R\$	R\$	
TOTAL	R\$ 4.225,15	R\$ 17.791,65	R\$ 25.227,05	R\$ 18.920,29	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03	R\$ 5.337,81	R\$	R\$ 8.584,40	R\$ 84.099,74

Projeção para Plano de Trabalho / 2024										REALISTE 5%
ANO 2024	FGTS	INSS	SALARIO 1 CLEIDE	SALARIO 2 PEDRO	13 ° SALARIO	13 ° SALARIO	FÉRIAS			
mês 01	R\$ 332,16	R\$ 1.398,70	R\$ 2.343,82	R\$ 1.757,87			R\$ 3.117,28	R\$	R\$ 810,43	
mês 02	R\$ 332,16	R\$ 1.398,70		R\$ 1.757,87				R\$	R\$ 793,55	
mês 03	R\$ 332,16	R\$ 1.398,70	R\$ 2.343,82				R\$ 2.337,96	R\$	R\$ 844,20	
mês 04										
mês 05										
mês 13										
TOTAL	R\$ 996,49	R\$ 4.196,09	R\$ 4.687,64	R\$ 3.515,73	R\$	R\$	R\$ 5.455,25	R\$	R\$ 2.448,18	R\$ 21.299,38
2021	R\$ 2.806,02	R\$ 11.815,80	R\$ 17.600,00	R\$ 13.200,00	R\$ 1.283,33	R\$ 962,50	R\$	R\$	R\$ 5.669,60	R\$ 53.337,25
2022	R\$ 4.134,20	R\$ 17.408,66	R\$ 24.684,00	R\$ 18.513,00	R\$ 2.244,00	R\$ 1.683,00	R\$ 5.222,91	R\$	R\$ 8.944,00	R\$ 82.833,77
2023	R\$ 4.225,15	R\$ 17.791,65	R\$ 25.227,05	R\$ 18.920,29	R\$ 2.293,37	R\$ 1.720,03	R\$ 5.337,81	R\$	R\$ 8.584,40	R\$ 84.099,74
2024	R\$ 996,49	R\$ 4.196,09	R\$ 4.687,64	R\$ 3.515,73	R\$	R\$	R\$ 5.455,25	R\$	R\$ 2.448,18	R\$ 21.299,38
	R\$ 12.161,86	R\$ 51.212,20	R\$ 72.198,69	R\$ 54.149,02	R\$ 5.820,70	R\$ 4.365,53	R\$ 16.015,97	R\$	R\$ 25.646,18	R\$ 241.570,15

Apucarana, 25 de Março de 2021

Wilton Soares (Synoddy)
 Associação Dos Engenheiros E Arquitetos De Apucarana
 Engenheiro Civil Mateus Franciscon Fernandes
 Presidente Gestão 2021/2022



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA
CNPJ(MF) 78.956.679/0001-84

RELACÃO DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA

Nome	Titulação	Endereço	Telefone	Email	RG/Org. Exp.	CPF
Mateus Franciscon Fernandes	Engenheiro Civil	Rua Maria Montessori, 60 Jd. Albino Blachi	(43) 3423-1554 / 99657-7881	mateusfranciscon@hotmail.com	9.730.598-6 SSP/PR	087.918.899-52
Miriam Corbacho Elena Favareto	Engenheira Civil	Rua: Fauzino Vieira, 45 - Res. Gazarin	(43) 3422-3609 / 99139-3503	miriamfcorbacho@hotmail.com	4.244.473-1 SSP/PR	591.075.969-87
Fabricio Viaceli Gonzeli	Engenheiro Ambiental	Rua Tamarandê, 513 Apto 204 - Barra Funda	(43) 3423-1554 / 99657-7881	engfabriciovg@gmail.com	10.291.377-9 SSP/PR	088.211.889-73
Nilton Antônio Fornaciari Junior	Engenheiro Eletricista	Rua: Doutor Oswaldo Cruz, 506 apto 602	(43) 3033-1668 / 99984-9740	nilton_fornaciari@hotmail.com	8.846.110-1 SSP/PR	057.859.349-14
Sergio Barbosa de Souza	Engenheiro Civil	Rua Rubi, 234 - Vila Agari	(43) 3423-7655 / 99131-3365	sergio.souza@creapr.org.br	1.517.895-7 SSP/PR	361.351.609-82
Ivo Gilberto Martins	Engenheiro Civil	Rua: Osório Ribas de Paula, 1717 - Vila Vitória	(43) 3033-6606 / 99974-0494	engivosuperig@gmail.com	753.394-2 SSP/PR	232.899.029-00
Gilson Aurélio Correa	Téc. em Edificações	Rua Rio das Antas, 306 Jd. Sol Nascente	(43) 3033-9595 / 99151-1416	gilson@prfundacoes.com.br	6.915.985-0 SSP/PR	019.314.579-05
Lauro Cavalcante Luz	Engenheiro Civil	Rua: Desembargador Clotário Portugal, 179	(43) 99901-7444	lauro.luz@hotmail.com	10.708.797-4 SSP/PR	070.821.619-64

Apucarana, 25 de Março de 2021

Mateus Franciscon
Associação Dos Engenheiros E Arquitetos De Apucarana
Engenheiro Civil Mateus Franciscon Fernandes
Presidente Gestão 2021/2022